



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

**LEI N.º 577/2011
DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre Benefícios Eventuais concedidos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Arauá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal. E baseada nas portarias do Ministério da Saúde nº 1.060 de 05 de junho de 2002; MS nº 116 de 09 de setembro de 1993; MS 146 de 14 de outubro de 1993; MS nº 321/2007; MS 254 de 24 de julho de 2009; na portaria normativa interministerial Ministério da Educação MEC/MS nº 15 de 24 de abril de 2007; na Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990; e no Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 do Min. Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arauá – Estado de Sergipe autorizada a conceder os seguintes Benefícios Eventuais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arauá:

- I - próteses auditivas, visuais e físicas;
- II - órteses que favoreçam a adequação funcional;
- III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;
- IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;
- V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;
- VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;
- VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal;
- IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia;
- X - óculos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

- XI – muletas;
- XII – cadeiras de rodas
- XIII – medicamentos não integrantes da farmácia básica.
- XIV – custeio de exames médicos não disponibilizados no âmbito do FMS;
- XV – fraudas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso;
- XVI – leites e dietas de prescrição especial;
- XVII – dentaduras; e
- XVIII – colchões d'água.

Parágrafo único: A concessão dos benefícios eventuais mencionados no artigo anterior será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante despacho fundamentado em pelo menos 1 (um) relatório de estudo social elaborado pela Assistente Social do Município.

Art. 2º - No caso de inexistência de materiais no estoque do almoxarifado municipal a concessão ficará condicionada a apresentação de 3 (três) orçamentos em estabelecimentos comerciais distintos com apresentação de certidões de regularidade fiscal e alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá, Sergipe, 27 de junho de 2011.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração a Lei 577/11, de 27 de Junho de 2011.

Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretaria de Administração